



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	” . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	” . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	” . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 35:870, que insere disposições relativas à aplicação e cobrança de multas impostas aos reservistas navais por determinadas transgressões.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 11:505** — Aumenta com um lugar de escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da Golegã.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 35:893** — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta de Província da Beira Litoral o prédio do Estado denominado Quinta da Rainha, em Coimbra, para instalação de uma importante obra de protecção materno infantil.

**Decreto-lei n.º 35:894** — Concede isenção de direitos à batata importada no continente até 31 de Dezembro próximo futuro.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 11:506** — Manda abonar, mensalmente e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, uma quantia à Legação de Portugal em Havana para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado daquela Legação.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 11:507** — Aprova o regulamento para a admissão à circulação e exploração na rede ferroviária nacional de contentores recomendados e condições técnicas a que estes devem satisfazer.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 35:895** — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e do Instituto Português de Combustíveis.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 214, 1.ª série, de 20 de Setembro último, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, o decreto-lei n.º 35:870, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 5.º do artigo 2.º, onde se lê:

«... e o adicional referido no artigo 9.º da lei n.º 1:001 sob a rubrica ...»,

deve ler-se:

«... e o adicional referido no artigo 5.º de decreto-lei n.º 31:173, de 14 de Março de 1941, sob a rubrica ...».

Em 30 de Setembro de 1946. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:505

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º e § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado com um lugar de escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da Golegã.

Ministério da Justiça, 7 de Outubro de 1946. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 35:893

Considerando que à Câmara Municipal de Coimbra incumbe adquirir os terrenos destinados à implantação do novo edificio para o Liceu feminino Infanta D. Maria, a construir naquela cidade;

Considerando que a mesma Câmara, sem querer eximir-se a esse encargo, pediu entretanto ao Governo que, em vista do sacrificio que para as suas finanças representa a realização de importantes obras de urbanização, algumas das quais determinadas pela implantação referida, lhe fosse cedida em compensação a Quinta da Rainha;

Considerando, por outro lado, que ao Estado interessa muito que rapidamente seja urbanizada a zona circunjacente ao edifício do Liceu D. João III, daquela cidade;

Considerando que a Junta de Província da Beira Litoral propõe ao Estado que lhe seja cedida a referida Quinta da Rainha, para instalação de uma importante obra de protecção materno-infantil, a troco de uma compensação justa;

Considerando que a Câmara aceitou receber esta compensação desistindo da pretensão formulada quanto àquela Quinta;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta de Província da Beira Litoral o prédio do Estado denominado Quinta da Rainha, em Coimbra, sito entre as Ruas Augusta, Antero de Quental, Lourenço de Almeida Azevedo e Augusto Rocha.

§ único. A cessão operar-se-á por meio de auto a lavar na Direcção de Finanças do distrito e é isenta de sisa e outros impostos ou contribuições.

**Art. 2.º** Como compensação pela cessão referida no artigo anterior e, simultaneamente, como contribuição do Estado para a realização dos importantes trabalhos de urbanização que a Câmara Municipal de Coimbra tem em curso e em projecto na zona do novo Liceu, a Junta de Província da Beira Litoral entregará àquela Câmara a quantia de 900.000\$, a pagar em duas prestações iguais, a primeira no corrente ano e a segunda no ano de 1947.

**Art. 3.º** Por força da importância a receber nos termos do artigo antecedente, a Câmara Municipal de Coimbra obriga-se a adquirir e entregar ao Estado, e oportunamente urbanizar, os terrenos previstos para a implantação e logradouro do novo edifício do Liceu feminino Infanta D. Maria, a edificar em Coimbra, bem como a adquirir e urbanizar os terrenos sitos em frente do novo edifício do Liceu D. João III, na mesma cidade, tudo nos prazos que forem combinados entre o Ministério das Finanças e a Câmara.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1946. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

#### Direcção Geral das Alfândegas

##### Decreto-lei n.º 35:894

Considerando que é do maior interesse facilitar no continente a importação de batata, a fim de abastecer o mercado nacional, e reconhecendo-se que a cobrança dos direitos de importação oneraria sensivelmente o seu preço de venda ao público;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É concedida isenção de direitos de importação à batata importada no continente até 31 de Dezembro próximo futuro.

**Art. 2.º** As disposições deste decreto-lei aplicam-se à batata importada a partir de 20 do corrente mês cujos direitos tenham sido garantidos perante a Alfândega.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1946. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 11:506

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, mensalmente e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, à Legação de Portugal em Havana a quantia de dólares americanos 120,00, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquela Legação, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

Empregado . . . . .	80,00
Paquete . . . . .	30,00
Vigilante . . . . .	10,00
	<u>120,00</u>

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Outubro de 1946.—Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

### Portaria n.º 11:507

Tornando-se necessário regulamentar as disposições do decreto-lei n.º 35:877, de 25 de Setembro de 1946: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar o respectivo regulamento, que faz parte integrante desta portaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1946.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellata de Abreu*.

Regulamento para a admissão à circulação e exploração na rede ferroviária nacional de contentores recomendados e condições técnicas a que estes devem satisfazer

### CAPÍTULO I

Condições para a admissão à circulação e exploração

**Artigo 1.º** São considerados «recomendados» os contentores:

a) Que satisfaçam às condições técnicas de admissão constantes do presente regulamento;